



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600096-92.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600096-92.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE-AL Nº 16.673 / 2026

(23 / 04 / 2026)

Altera a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em conformidade com a Resolução CNJ nº 370/2021 (ENTIC-JUD) e demais normas aplicáveis, e revoga a Resolução TRE-AL nº 15.732/2016.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) como ativo estratégico indispensável à realização das funções institucionais do TRE-AL e como instrumento para a viabilização de soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO o volume expressivo de recursos humanos, financeiros e patrimoniais empregados na produção e manutenção de soluções e serviços de TIC, e a necessidade de garantir que seu uso, suas ações e seus investimentos estejam alinhados aos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021, compilada com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 396/2021, que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021, que institui a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ) e estabelece obrigações específicas para os órgãos

do Poder Judiciário em matéria de segurança da informação;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020, que estabelece a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, e o macrodesafio do fortalecimento da Estratégia Nacional de TIC e da Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Portaria TSE nº 22, de 22 de janeiro de 2026, que institui a Política de Gerenciamento de Disponibilidade de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, como referência de boas práticas para os Tribunais Regionais Eleitorais;

CONSIDERANDO as recomendações dos Acórdãos nº 1.603/2008, 2.308/2010, 2.585/2012, 1.200/2014, 3.051/2015, 588/2018 e 1.534/2019, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomendam o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as boas práticas e modelos de referência para a governança e gestão de TIC preconizados pela ISO/IEC 38500:2018 (Governança Corporativa de Tecnologia da Informação), pelo COBIT 2019 (Control Objectives for Information and Related Technologies) e pelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e LGPD), e a necessidade de adequação dos processos de TIC às suas diretrizes;

CONSIDERANDO a análise da Assessoria de Gestão Estratégica constante do Despacho nº 1.710.176, nos autos do Processo SEI n. 0001296-79.2025.6.02.8000, que identificou os pontos de desalinhamento entre a Resolução TRE-AL nº 15.732/2016 e as exigências da ENTIC-JUD, especialmente no tocante à composição multidisciplinar dos comitês, ao alinhamento ao planejamento estratégico nacional, à transparência via Plataforma Connect-Jus e à estrutura de gestão de riscos e segurança da informação;

CONSIDERANDO a determinação da Presidência deste Tribunal, exarada no Despacho nº 1.825.142, nos autos do Processo SEI n. 0001296-79.2025.6.02.8000, no sentido de que a adequação à ENTIC-JUD deve ser integral, contemplando a revisão da composição dos comitês, o alinhamento ao planejamento nacional, o incremento da transparência e o fortalecimento da gestão de riscos e da segurança da informação, com revogação expressa da Resolução TRE-AL nº 15.732/2016;

CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n. 0001296-79.2025.6.02.8000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Alterar a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal

Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), cujos mecanismos, estruturas e instrumentos ficam estabelecidos por esta Resolução.

Art. 2º A Política de que trata o art. 1º tem como objetivos:

I ¿ estabelecer mecanismos pelos quais a alta administração organizará suas atividades e estruturas para o planejamento, a direção, o monitoramento e a avaliação da gestão de TIC;

II ¿ assegurar o alinhamento da gestão de TIC ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-AL, ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário e à Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD);

III ¿ promover a agilidade, a transparência e a prestação de contas na gestão de TIC, equilibrando autonomia e níveis de autoridade;

IV ¿ prover mecanismos de interação das partes interessadas na governança e na gestão de TIC;

V ¿ incentivar a excelência, a conformidade e a inovação na gestão de TIC.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I ¿ Governança de TIC: o conjunto estruturado de mecanismos, processos, papéis, responsabilidades e controles que permite à alta administração planejar, dirigir e monitorar o uso atual e futuro da TIC, a fim de maximizar sua contribuição para o cumprimento da missão institucional e para o alcance dos objetivos estratégicos do TRE-AL;

II ¿ Gestão de TIC: sistema de controles e processos necessários ao planejamento, à execução, ao controle, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento contínuo das ações de TIC, voltado ao alcance dos objetivos estratégicos estabelecidos;

III ¿ Arquitetura de TIC: conjunto de escolhas técnicas que abrangem a organização lógica de dados, aplicações e infraestrutura de TIC e guiam a unidade de TIC rumo à satisfação das necessidades do Tribunal;

IV ¿ Infraestrutura de TIC: equipamentos, softwares e serviços que proveem a base para o funcionamento da TIC e fornecem suporte aos recursos de computação compartilhados na organização;

V ¿ Serviço de TIC: meio de entregar valor ao usuário, facilitando a obtenção dos resultados que este pretende alcançar;

VI ¿ Solução de TIC: conjunto de bens e serviços de TIC que se integram para o alcance dos resultados pretendidos;

VII ¿ Proposta de Investimento em TIC: pedido de aprovação de uma iniciativa que envolva solução de TIC onerosa;

VIII ¿ Risco de TIC: risco para o negócio associado à propriedade, à administração, à operação, ao uso ou à adoção de TIC;

IX ¿ Segurança da Informação: conjunto de ações, procedimentos e controles voltados à proteção da autenticidade, da confidencialidade, da integridade, da disponibilidade e da irretratabilidade das informações, em seus aspectos físicos, tecnológicos e humanos;

X ¿ iGovTIC-JUD: Índice de Governança, Gestão e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, instrumento periódico de medição da maturidade em TIC aplicado pelo Conselho Nacional de Justiça;

XI ¿ OKR (Objectives and Key Results): metodologia de definição de metas que converte objetivos e prioridades estratégicas em resultados operacionais concretos e mensuráveis;

XII ¿ PDTIC: Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XIII ¿ PTD: Plano de Transformação Digital;

XIV ¿ Connect-Jus: Plataforma nacional do Poder Judiciário destinada à transparência, à integração e ao compartilhamento de informações de TIC entre os órgãos.

Art. 4º Os mecanismos de governança e gestão de TIC estabelecidos por esta Resolução abrangem:

I ¿ políticas e diretrizes: declaração dos princípios, objetivos e regras que orientam o uso estratégico da TIC;

II ¿ estruturas de tomada de decisão: divisão de competências entre comitês, unidades e papéis organizacionais responsáveis pelas decisões-chave de TIC;

III ¿ instrumentos de planejamento: PDTIC, PTD e Plano Anual de Capacitações de TIC;

IV ¿ processos de alinhamento: conjunto de atividades que assegura o envolvimento das unidades do Tribunal na avaliação, na direção e no monitoramento do uso efetivo da TIC;

V ¿ transparência e comunicação: disseminação de informações sobre governança e gestão de TIC como

forma de prover controle, prestação de contas e integração institucional.

CAPÍTULO II ¿ DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 5º A Governança e Gestão de TIC do TRE-AL regem-se pelos seguintes princípios:

I ¿ alinhamento estratégico: os investimentos e as ações de TIC devem estar alinhados à estratégia institucional e às diretrizes nacionais do Poder Judiciário, garantindo que as soluções e iniciativas contribuam diretamente para os objetivos do TRE-AL;

II ¿ responsabilidade compartilhada: a governança de TIC é de responsabilidade conjunta entre a área de TIC e as demais unidades institucionais, promovendo colaboração e responsabilização mútua;

III ¿ transparência e prestação de contas: os planos, projetos, ações e resultados de TIC devem ser divulgados às partes interessadas, provendo transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV ¿ gestão por resultados: as ações de TIC devem ser implementadas com mecanismos de medição e monitoramento de metas, permitindo a validação ou a revisão das estratégias adotadas;

V ¿ conformidade: as ações e os serviços de TIC devem estar adequados aos normativos legais e internos e às melhores práticas reconhecidas nacional e internacionalmente;

VI ¿ continuidade e disponibilidade: os serviços de TIC devem ser disponibilizados de forma contínua, confiável e previsível, em consonância com as diretrizes da Portaria TSE nº 22/2026 e demais normas aplicáveis;

VII ¿ inovação e transformação digital: a gestão de TIC deve estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções e a transformação digital dos serviços prestados pelo Tribunal;

VIII ¿ gestão de riscos: os riscos de TIC devem ser identificados, avaliados e tratados de forma sistemática e proporcional, assegurando a continuidade dos serviços essenciais.

Art. 6º São diretrizes da Governança e Gestão de TIC do TRE-AL:

I ¿ as soluções de TIC devem ser disponibilizadas e mantidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), em articulação com as unidades gestoras dos processos de trabalho que as utilizam;

II ¿ o planejamento de TIC deve contar com ampla participação das unidades interessadas, levar em conta os riscos de TIC identificados e estar alinhado ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-AL e ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário;

III ζ as propostas orçamentárias de TIC devem ser elaboradas em integral harmonia com o PDTIC vigente, tendo as despesas de TIC preferência sobre as demais, salvo determinação expressa da Administração, competindo à área financeira do Tribunal a fiscalização e o cumprimento da prioridade exigida;

IV ζ as aquisições e contratações de soluções de TIC devem estar alinhadas ao planejamento de TIC, observadas as determinações do Conselho Nacional de Justiça e os repositórios nacionais de editais e contratos;

V ζ os resultados do levantamento periódico de maturidade em TIC (iGovTIC-JUD) devem ser divulgados na Plataforma Connect-Jus e no sítio eletrônico do Tribunal;

VI ζ a metodologia OKR (Objectives and Key Results) será utilizada como instrumento de gestão das iniciativas de TIC, em consonância com o disposto no art. 45, § 4º, da Resolução CNJ nº 370/2021;

VII ζ a coordenação dos macroprocessos de TIC e as funções gerenciais deverão ser exercidas preferencialmente por servidores do quadro permanente do Tribunal, em regime de dedicação às atividades de TIC.

CAPÍTULO III ζ DAS ESTRUTURAS DE TOMADA DE DECISÃO

Art. 7º As decisões-chave de TIC no TRE-AL são tomadas em relação a:

I ζ princípios, diretrizes e objetivos de TIC;

II ζ arquitetura de TIC;

III ζ infraestrutura de TIC;

IV ζ soluções de TIC;

V ζ propostas de investimento em TIC;

VI ζ segurança da informação e proteção de dados;

VII ζ priorização de ações, projetos e contratações de TIC;

VIII ζ riscos de TIC.

Art. 8º As estruturas responsáveis pelas decisões-chave de TIC no TRE-AL são:

I ¿ o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC);

II ¿ o Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC);

III ¿ o Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI).

Parágrafo único. Demais estruturas e papéis envolvidos nas decisões de TIC poderão ser disciplinados em normativos específicos da Presidência ou da Diretoria-Geral, desde que não contrariem esta Resolução.

Seção I ¿ Do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 9º O Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGOVTIC) é a instância superior de governança de TIC do TRE-AL, de composição multidisciplinar, integrado pelos(as) titulares das seguintes unidades:

I ¿ Presidência do Tribunal, que o presidirá;

II ¿ Corregedoria Regional Eleitoral;

III ¿ Diretoria-Geral;

IV ¿ Secretaria Judiciária;

V ¿ Secretaria de Administração;

VI ¿ Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII ¿ Secretaria de Tecnologia da Informação;

VIII ¿ Assessoria de Gestão Estratégica.

IX ¿ Assessoria de Contratações e Governança de TI (ACGTI) que secretariará os trabalhos do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º É facultada a participação, em caráter consultivo, do(a) titular da Coordenadoria de Auditoria Interna.

§ 2º O CGOVTIC poderá convidar titulares de outras unidades do Tribunal para participar de suas reuniões e prestar apoio sobre matérias em apreciação.

§ 3º Os membros titulares indicarão formalmente seus respectivos substitutos, que os representarão nas ausências e impedimentos eventuais.

§ 4º Na ausência ou impedimento do(a) Presidente do Tribunal, o CGOVTIC será presidido pelo(a) Corregedor(a) Regional Eleitoral ou, sucessivamente, pelo(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 10. Ao CGOVTIC compete:

I ¿ apoiar o desenvolvimento e o estabelecimento de estratégias, indicadores e metas institucionais de TIC, alinhados ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-AL e ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário;

II ¿ aprovar projetos, processos e planos estratégicos de TIC, incluindo:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC);

b) o Plano de Transformação Digital (PTD);

c) o Plano Anual de Capacitações de TIC;

d) o plano de investimentos em TIC;

e) o plano de aquisições e contratações de TIC.

III ¿ gerir os riscos da área de TIC;

IV ¿ fomentar a colaboração entre os tribunais da Justiça Eleitoral e os demais órgãos do Poder Judiciário;

V ¿ orientar quanto à geração de iniciativas voltadas a investimentos tecnológicos no âmbito do Tribunal;

VI ¿ estimular o desenvolvimento colaborativo, integrado e distribuído de soluções;

VII ¿ estimular a participação da alta administração e das demais unidades do Tribunal em assuntos relacionados à governança de TIC;

VIII ¿ promover ações de transparência, responsabilidade e prestação de contas, assegurando maior controle e acompanhamento da governança de TIC;

IX ¿ definir papéis e responsabilidades das instâncias internas de governança, incluindo atividades de

tomada de decisão, elaboração, implementação e revisão de diretrizes, monitoramento e controle;

X ζ aprovar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como eventuais alterações posteriores;

XI ζ deliberar sobre os relatórios periódicos de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;

XII ζ recomendar e acompanhar a adoção de boas práticas de governança de TIC, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XIII ζ estabelecer os canais e processos para a interação entre a área de TIC e a administração do Tribunal, especialmente no que tange às questões de estratégia e governança;

XIV ζ deliberar sobre as informações prestadas no levantamento periódico iGovTIC-JUD, assegurando que as respostas sejam suportadas pelas evidências documentais necessárias;

XV ζ acompanhar periodicamente a execução dos planos e a evolução dos indicadores de desempenho de TIC, ratificando ou reavaliando as prioridades, identificando eventuais desvios e determinando as correções necessárias;

XVI ζ divulgar aspectos da governança de TIC ζ princípios, diretrizes, objetivos, planos e resultados ζ nos sítios eletrônicos do Tribunal e na Plataforma Connect-Jus.

Art. 11. O CGOVTIC reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Além dos assuntos relacionados às competências listadas no art. 10, poderão ser incluídas na pauta das reuniões outras matérias relevantes.

§ 2º As deliberações tomadas nas reuniões do CGOVTIC serão documentadas em ata e divulgadas no âmbito do Tribunal.

§ 3º O CGOVTIC poderá constituir grupos de trabalho com a finalidade de examinar e propor soluções para temas específicos.

§ 4º Os processos estratégicos de TIC aprovados pelo CGOVTIC com consignação em ata de reunião serão considerados formalizados para todos os efeitos.

Seção II ζ Do Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 12. O Comitê de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) é a instância executiva da gestão de TIC no TRE-AL, coordenado pelo(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação, composto pelos(as) titulares:

I *ç* da Secretaria de Tecnologia da Informação, que o coordenará;

II *ç* da Assessoria de Contratações e Governança de TI (ACGTI);

III *ç* da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais (CSELE);

IV *ç* da Coordenadoria de Infraestrutura (CINFRA);

V *ç* da Coordenadoria de Soluções Corporativas (CSCOR);

VI *ç* da Seção de Cibersegurança (SCSEG).

§ 1º O(a) titular da SCSEG participará de todas as reuniões do CGTIC, em razão da transversalidade das pautas de segurança da informação sobre os demais macroprocessos de TIC.

§ 2º Os membros titulares indicarão formalmente seus respectivos substitutos.

§ 3º O CGTIC poderá convidar titulares de outras unidades do Tribunal para assistirem às reuniões e prestarem apoio sobre matérias específicas.

Art. 13. Ao CGTIC compete:

I *ç* envolver a alta administração nas decisões estratégicas que incidem sobre os serviços de TIC;

II *ç* sugerir ao CGOVTIC princípios e diretrizes que devam orientar a forma de utilização da TIC no TRE-AL, bem como os objetivos de TIC para o Tribunal;

III *ç* elaborar e submeter ao CGOVTIC os planos táticos e operacionais de TIC;

IV *ç* monitorar a execução orçamentária e financeira de TIC;

V *ç* planejar, priorizar e monitorar as contratações de TIC, apresentando ao CGOVTIC as propostas de investimento;

VI *ç* acompanhar o andamento das iniciativas estratégicas, bem como seus desdobramentos táticos e

operacionais;

VII ¿ apoiar a estruturação de escritório de projetos que favoreça o emprego das melhores práticas de gestão de projetos preconizadas pelos padrões nacionais e internacionais;

VIII ¿ definir a carteira de projetos e gerir o portfólio de serviços de TIC;

IX ¿ estabelecer planos de ação para iniciativas de curta duração ou escopo simplificado;

X ¿ promover a excelência operacional da TIC, o desenvolvimento gerencial e a adoção de instrumentos de acompanhamento de resultados;

XI ¿ apresentar periodicamente ao CGOVTIC relatórios de análise de riscos, de níveis de serviço, de capacidade ou de disponibilidade, entre outros;

XII ¿ decidir sobre aspectos relacionados à arquitetura e à infraestrutura de TIC;

XIII ¿ analisar, organizar e estruturar o atendimento das demandas de TIC;

XIV ¿ promover a participação coletiva na elaboração de propostas e na admissão de projetos de TIC;

XV ¿ propor ao CGOVTIC modelos e padrões referentes à governança de TIC;

XVI ¿ elaborar e submeter ao CGOVTIC a matriz de responsabilidades das instâncias de TIC, a ser revisada bianualmente.

Art. 14. O CGTIC reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As deliberações tomadas nas reuniões do CGTIC serão documentadas e divulgadas no âmbito da STI.

§ 2º Os processos táticos e operacionais de TIC aprovados pelo CGTIC com consignação em ata de reunião serão considerados formalizados para todos os efeitos.

Seção III ¿ Do Comitê Gestor de Segurança da Informação

Art. 15. Fica constituído o Comitê Gestor de Segurança da Informação do TRE-AL (CGSI), de caráter permanente e composição multidisciplinar, em atendimento ao disposto no art. 40 da Resolução CNJ nº 370/2021, compilado com as alterações introduzidas pela Resolução CNJ nº 396/2021.

§ 1º O CGSI será composto pelos(as) titulares das unidades indicadas em ato da Presidência, abrangendo obrigatoriamente representantes das seguintes áreas: Tecnologia da Informação, Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, Secretaria de Administração, Secretaria de Gestão de Pessoas, Coordenadoria de Auditoria Interna e Corregedoria Regional Eleitoral.

§ 2º O CGSI será coordenado pelo(a) titular da Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 3º O(a) Gestor(a) de Segurança da Informação, designado pela Presidência e preferencialmente identificado com o(a) titular da Seção de Cibersegurança (SCSEG), exercerá as funções de secretaria-executiva do CGSI e responderá pela coordenação operacional dos processos de segurança da informação e segurança cibernética no Tribunal.

Art. 16. Ao CGSI compete:

I - propor e revisar periodicamente a Política de Segurança da Informação (PSI) do TRE-AL;

II - acompanhar os processos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

III - analisar e deliberar sobre incidentes de segurança da informação de maior gravidade;

IV - acompanhar o cumprimento das obrigações impostas pela Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC-PJ), em especial no que se refere à instituição e manutenção da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes (ETIR);

V - promover a cultura de segurança da informação no âmbito do Tribunal;

VI - deliberar sobre o Plano de Gestão de Riscos de Segurança da Informação e sobre o Plano de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC.

Art. 17. O CGSI reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, especialmente na ocorrência de incidentes de segurança relevantes.

Parágrafo único. As deliberações do CGSI que não estejam sujeitas a sigilo serão documentadas e divulgadas no âmbito do Tribunal.

Seção IV - Do Comitê Gestor de Proteção de Dados

Art. 18. Fica constituído, em atendimento ao art. 41 da Resolução CNJ nº 370/2021, o Comitê Gestor Institucional para tratamento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cuja composição e competências serão definidas em ato específico da Presidência.

Parágrafo único. O Comitê Gestor de Proteção de Dados atuará em articulação permanente com o CGSI e com a STI, fornecendo requisitos e diretrizes para a área de TIC em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV § DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DE TIC

Seção I § Do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 19. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) é o principal instrumento de planejamento estratégico e tático de TIC do TRE-AL, em consonância com o disposto no art. 6º da Resolução CNJ nº 370/2021.

§ 1º O PDTIC deverá elencar as ações de TIC alinhadas:

- a) ao Planejamento Estratégico Institucional do TRE-AL;
- b) ao Planejamento Estratégico Nacional do Poder Judiciário;
- c) à Estratégia Nacional de TIC (ENTIC-JUD).

§ 2º As propostas orçamentárias de TIC deverão ser elaboradas em integral harmonia com o PDTIC vigente.

§ 3º O PDTIC conterá, no mínimo:

- a) os objetivos e metas de TIC para o período de vigência;
- b) os principais riscos de TIC identificados e as respectivas medidas de tratamento;
- c) as iniciativas e projetos prioritários, com os respectivos cronogramas e recursos estimados;
- d) os indicadores de desempenho e os critérios de avaliação;
- e) o alinhamento às diretrizes da ENTIC-JUD e aos grupos de entregáveis previstos no art. 45 da Resolução CNJ nº 370/2021.

§ 4º O PDTIC será elaborado pela STI § com protagonismo da Assessoria de Contratações e Governança de TI (ACGTI), nos termos do art. 88-A do Regulamento da Secretaria §, em articulação com as demais unidades do Tribunal, aprovado pelo CGOVTIC e publicado por meio de portaria da Presidência.

§ 5º O PDTIC terá vigência mínima de dois anos e deverá ser revisado a cada dois anos ou quando se fizer

necessário.

Seção II ; Do Plano de Transformação Digital

Art. 20. O Plano de Transformação Digital (PTD) do TRE-AL será elaborado a partir das iniciativas aprovadas no PDTIC, destacando aquelas com maior impacto na transformação digital dos serviços prestados pelo Tribunal.

§ 1º O PTD conterà, no mínimo, as seguintes ações, em atendimento ao art. 15 da Resolução CNJ nº 370/2021:

- a) transformação digital de serviços;
- b) integração de canais digitais;
- c) interoperabilidade de sistemas;
- d) estratégia de monitoramento.

§ 2º O PTD será elaborado pela STI, aprovado pelo CGOVTIC e publicado no sítio eletrônico do Tribunal.

Seção III ; Do Plano Anual de Capacitações de TIC

Art. 21. Deverá ser elaborado, implantado e divulgado anualmente o Plano de Capacitações de TIC, em atendimento ao art. 27 da Resolução CNJ nº 370/2021.

§ 1º O Plano Anual de Capacitações de TIC tem por finalidade desenvolver as competências gerenciais e técnicas necessárias à operacionalização da governança, da gestão e da atualização tecnológica no Tribunal, com utilização das ferramentas de capacitação disponíveis, inclusive as plataformas de Educação a Distância (EaD) do CNJ por meio do CEAJud.

§ 2º O Plano deverá ser publicado no repositório nacional do CNJ (Connect-Jus) e atualizado periodicamente.

§ 3º A STI, por meio da ACGTI, será responsável pelo acompanhamento e pelo desenvolvimento das lacunas de competências identificadas nos servidores de TIC, em alinhamento com a gestão por competências institucional do Tribunal conduzida pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO V ; DAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS E MACROPROCESSOS DE TIC

Art. 22. O TRE-AL deverá constituir e manter estruturas organizacionais adequadas e compatíveis com a demanda de TIC, considerando os macroprocessos previstos no art. 21 da Resolução CNJ nº 370/2021, a saber:

I ¿ Governança e Gestão de TIC, compreendendo:

- a) planejamento e gestão;
- b) transformação digital, inovação e colaboração;
- c) gestão orçamentária;
- d) aquisições e contratações de soluções;
- e) projetos e processos;
- f) gestão de competências, capacitação e reconhecimento;
- g) comunicação e divulgação.

II ¿ Segurança da Informação e Proteção de Dados, compreendendo:

- a) incidentes de segurança;
- b) riscos;
- c) continuidade de serviços essenciais;
- d) segurança dos serviços em nuvem.

III ¿ Desenvolvimento de Soluções e Aplicações, compreendendo:

- a) escopo e requisitos;
- b) arquitetura;
- c) processos de desenvolvimento e sustentação;

d) ciclo de vida de desenvolvimento seguro.

IV ç Infraestrutura e Serviços, compreendendo:

a) disponibilidade;

b) capacidade;

c) ativos de infraestrutura, de tecnologia da informação e de telecomunicações;

d) catálogo de serviços;

e) requisições;

f) incidentes;

g) central de serviços;

h) atendimento, experiência e satisfação do usuário.

Art. 23. As estruturas organizacionais de TIC deverão privilegiar a departamentalização por função e possuir níveis hierárquicos de decisão ç estratégicos ou institucionais, táticos ou gerenciais, e operacionais ç, a fim de garantir a plena execução dos macroprocessos.

Art. 24. Cada órgão deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de TIC.

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário o número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Guia Estratégico de TIC do Poder Judiciário.

§ 2º O referencial mínimo poderá ser redimensionado com base em estudos que justifiquem a necessidade de ajuste, considerando o portfólio de projetos e serviços, o orçamento destinado à área de TIC e as especificidades do segmento da Justiça Eleitoral.

§ 3º A coordenação dos macroprocessos de TIC e as funções gerenciais deverão ser exercidas preferencialmente por servidores(as) do quadro permanente do Tribunal, em regime de dedicação exclusiva.

§ 4º A estrutura organizacional e os processos de gestão de trabalho da área de TIC deverão ser objeto de revisão bienal para compatibilização com as demandas estabelecidas.

CAPÍTULO VI ¿ DO GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC

Art. 25. O TRE-AL adotará modelos de governança e práticas de gerenciamento de serviços de TIC que favoreçam a entrega de valor para a sociedade, em conformidade com as diretrizes do ITIL e do COBIT, de modo que a concepção, a entrega e a melhoria contínua dos serviços ocorram de forma adaptável, rápida e transparente.

Art. 26. O gerenciamento de disponibilidade de TIC observará, no que couber, os princípios estabelecidos na Portaria TSE nº 22/2026, assegurando que os serviços de TIC sejam disponibilizados de forma contínua, confiável e previsível, e integrando as práticas de gerenciamento de disponibilidade aos processos de gerenciamento de incidentes, problemas, mudanças e continuidade de serviços.

Art. 27. O TRE-AL deverá executar ou contratar serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas de informação, observando os requisitos técnicos e legais aplicáveis, com preferência pela adoção de sistemas nacionais desenvolvidos colaborativamente no âmbito do Poder Judiciário.

Art. 28. Os sistemas de informação deverão atender aos padrões de interoperabilidade recomendados pelo CNJ e, no que couber, aos seguintes requisitos mínimos:

I ¿ portabilidade e interoperabilidade;

II ¿ disponibilidade para dispositivos móveis e responsividade;

III ¿ documentação atualizada;

IV ¿ suporte à assinatura digital com certificado credenciado na ICP-Brasil;

V ¿ atendimento ao Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

Art. 29. O TRE-AL deverá seguir as diretrizes do CNJ na adoção de arquitetura e plataformas de serviços em nuvem, atendendo aos requisitos de segurança da informação e proteção de dados, bem como às orientações da Resolução CNJ nº 335/2020, que estabeleceu a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro.

CAPÍTULO VII ¿ DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E GESTÃO DE RISCOS

Art. 30. O TRE-AL deverá elaborar e manter Política de Segurança da Informação (PSI), em consonância com os objetivos institucionais e as exigências da Resolução CNJ nº 396/2021 (ENSEC-PJ), a ser proposta pelo CGSI, aprovada pela Presidência e publicada no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 31. O TRE-AL deverá elaborar e aplicar práticas e processos de segurança da informação e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com as diretrizes nacionais preconizadas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 32. O TRE-AL deverá elaborar e manter Plano de Gestão de Riscos de TIC, alinhado ao plano institucional de gestão de riscos e com foco na continuidade dos serviços e na mitigação das ameaças mapeadas, a ser revisado anualmente pela STI e aprovado pelo CGTIC e pelo CGOVTIC.

Art. 33. O TRE-AL deverá elaborar e manter Plano de Gestão de Continuidade de Serviços Essenciais de TIC, no qual se estabeleçam estratégias e planos de ação que garantam o funcionamento dos serviços críticos na ocorrência de falhas ou incidentes.

Art. 34. O TRE-AL deverá constituir e manter Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança (ETIR), vinculada ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário (CPTRIC-PJ), em atendimento à Resolução CNJ nº 396/2021, com coordenação operacional a cargo da Seção de Cibersegurança (SCSEG).

Art. 35. A gestão de ativos de infraestrutura tecnológica deverá ser realizada por meio de processos definidos de registro e monitoramento, observando-se as especificações, a temporalidade de uso e a obsolescência previstas nos instrumentos aplicáveis, em conformidade com o § 2º do art. 34 da Resolução CNJ nº 370/2021.

CAPÍTULO VIII ¿ DA TRANSPARÊNCIA E DA COMUNICAÇÃO

Art. 36. A disseminação da governança e gestão de TIC no TRE-AL dar-se-á, obrigatoriamente, nos sítios da internet e da intranet do Tribunal e na Plataforma Connect-Jus do CNJ, e, opcionalmente, por outros meios de comunicação disponíveis, devendo os canais conter informações sobre:

I ¿ princípios, políticas e diretrizes que orientam o uso da TIC;

II ¿ objetivos e resultados, incluindo os respectivos indicadores de desempenho;

III ¿ procedimentos e modelos para encaminhamento de demandas;

IV ¿ avaliação, aprovação e priorização de propostas de investimento;

V ¿ status de planos de ação e projetos em execução;

VI ¿ serviços oferecidos, os respectivos níveis de serviço e seus percentuais de alcance;

VII ¿ segurança da informação e riscos;

VIII ¿ resultados do levantamento periódico iGovTIC-JUD.

Parágrafo único. Compete à STI disponibilizar e manter atualizados os sítios eletrônicos destinados à governança e gestão de TIC.

Art. 37. Para o fortalecimento da comunicação com os demais entes do Poder Judiciário, deverão ser realizadas ações no repositório nacional (Connect-Jus) para:

I ¿ disseminar a cultura e o valor da área de TIC;

II ¿ colaborar e disseminar boas práticas nas iniciativas de TIC;

III ¿ divulgar as principais entregas, avanços e realizações da área de TIC do TRE-AL;

IV ¿ disponibilizar editais, contratos e anexos de aquisições e contratações de TIC, assim que homologados.

CAPÍTULO IX ¿ DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 38. O acompanhamento da maturidade em TIC do TRE-AL far-se-á por meio da participação no levantamento periódico do Índice de Governança de TIC do Poder Judiciário (iGovTIC-JUD), aplicado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Compete ao CGOVTIC deliberar sobre as informações prestadas pelo Tribunal no levantamento iGovTIC-JUD, assegurando que as respostas sejam suportadas por evidências documentais reunidas e mantidas à disposição das instâncias de auditoria interna e externa.

§ 2º O resultado do levantamento será divulgado na Plataforma Connect-Jus, no Painel Público do CNJ e no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 39. Deverá ser instituído ciclo de melhoria contínua por meio de avaliações periódicas das práticas de governança e gestão de TIC, com periodicidade mínima bienal, a serem conduzidas pela STI e objeto de acompanhamento pela Coordenadoria de Auditoria Interna.

Art. 40. O CGOVTIC estabelecerá as metas de maturidade a serem atingidas em cada ciclo de avaliação, utilizando como referência o iGovTIC-JUD e, quando aplicável, o levantamento iGovTI do Tribunal de Contas da União.

Art. 41. A metodologia OKR (Objectives and Key Results) será adotada como instrumento de gestão das iniciativas de TIC, permitindo a avaliação dos objetivos, resultados-chave e metas definidas no planejamento de TIC, em consonância com o § 4º do art. 45 da Resolução CNJ nº 370/2021.

CAPÍTULO X ¿ DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES E DOS USUÁRIOS

Art. 42. As unidades do Tribunal são corresponsáveis pela implantação, manutenção e aperfeiçoamento da governança e gestão de TIC no TRE-AL.

Art. 43. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I ¿ implementar e operacionalizar os dispositivos desta Resolução;

II ¿ elaborar os instrumentos de planejamento de TIC (PDTIC, PTD e Plano de Capacitações) e submetê-los aos comitês competentes, por meio da Assessoria de Contratações e Governança de TI (ACGTI);

III ¿ disponibilizar os serviços de TIC com os níveis de qualidade e disponibilidade acordados;

IV ¿ manter atualizados no repositório nacional os editais, contratos e boas práticas de TIC;

V ¿ providenciar os subsídios técnicos necessários ao funcionamento do CGOVTIC, do CGTIC e do CGSI;

VI ¿ coordenar, por meio da Seção de Cibersegurança (SCSEG), as ações de segurança cibernética e a atuação da ETIR.

Art. 44. Compete a todos(as) os(as) usuários(as) de TIC do Tribunal:

I ¿ ter pleno conhecimento da Política de Segurança da Informação vigente;

II ¿ realizar o uso aceitável dos recursos de TIC, conforme as orientações da STI;

III ¿ zelar pelos recursos de TIC que lhe forem confiados;

IV ¿ utilizar apenas recursos de TIC autorizados pela STI;

V ¿ reportar à STI ou às lideranças competentes o conhecimento de uso indevido de recursos de TIC ou de potenciais vulnerabilidades e incidentes de segurança da informação.

Parágrafo único. As senhas para acesso aos recursos de TIC são pessoais e intransferíveis, sendo o usuário

responsável pelo seu uso.

CAPÍTULO XI ; DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. Os processos aludidos nesta Resolução serão implantados gradualmente, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo CGOVTIC.

Art. 46. A Secretaria de Tecnologia da Informação, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Resolução, submeterá ao CGOVTIC proposta de cronograma de implantação dos processos e estruturas aqui previstos que ainda não estejam em funcionamento, abrangendo especialmente o CGSI, o Comitê Gestor de Proteção de Dados, o Plano de Gestão de Riscos de TIC, o Plano de Continuidade de Serviços Essenciais e a formalização da ETIR.

Art. 47. Mecanismos complementares de governança e gestão de TIC poderão ser instituídos em normativos específicos, desde que não contravenham as disposições estabelecidas nesta Resolução e nas normas nacionais aplicáveis.

Art. 48. A matriz de responsabilidades das instâncias de TIC deverá ser elaborada pelo CGTIC, aprovada pelo CGOVTIC e revisada a cada dois anos.

Art. 49. Esta Resolução deverá ser revisada a cada biênio ou sempre que alterações normativas, tecnológicas ou estratégicas relevantes assim o exigirem.

Art. 50. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 51. Fica revogada a Resolução TRE-AL nº 15.732, de 13 de setembro de 2016.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Presidente